COMISSÕES PERMANENTES DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO E OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E URBANO.

PARECER Nº 010/2024
Ao Projeto de Lei n. 004/2024
Relator: Vereador Mauro Cesar Michelon

DA ANÁLISE E DA FUNDAMENTAÇÃO:

A matéria em apreciação nestas Comissões é de autoria da Mesa Diretora, a fim de promover alteração na Lei nº 2.734/23. Visa a mudança para adequação à Lei Complementar nº 146/2012- Plano Diretor Participativo, onde define a hierarquia viária, visto ter sido nominada via pública como "avenida". Assim, mais especificamente, vislumbrando o art. 234, III, "a" do Plano Diretor, o qual dispõe que para haver classificação de avenida, a mesma deve conter:

> [...]
> 1 - caixa da rua com largura de 35 m;
> 2 - canteiro central com largura de 5 m;
> 3 - passeio público com largura de 5 m cada; duas faixas de 10,00 m de largura subdivididas em duas pistas de rolamento de 3,20 m, uma faixa de estacionamento em paralelo 2,40m e ciclovia com largura mínima de 1,20 m conforme anexo IX da presente Lei;
> 4 - canteiros centrais contínuos e com altura de 45cm; pavimentação da via com asfalto;
> 5 - canteiro central arborizado;
> 6 - iluminação decorativa conforme padronização definida em lei municipal própria;
> [...]

Corrobora com o que aqui expomos ainda a Lei Orgânica que determina:

> Art. 25. Compete a Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, dispor sobre todas as matérias de competência do Município e especialmente:
> XVI – Propor ou autorizar a denominação ou mudança de denominação de vias e logradouros públicos e de próprios municipais;

Conforme os mapas que instruem o projeto do Loteamento, a rua C, aqui denominada Avenida das Cerejeiras, não atende todos os requisitos legais, especialmente sua largura, uma vez possuir apenas 25 metros, não podendo ostentar a qualidade de avenida. E ainda, considerando se tratar de loteamento e em zona de prioridade residencial, não se vislumbra outros atributos característicos de avenida, como uma via de maior fluxo de pessoas e veículos, assim como comércios e demais instrumentos peculiares.

Dessa forma, para que se mantenha o padrão que já é adotado e positivado por meio de lei em nosso Município, bem como a tradição e a preocupação desde os primórdios com o crescimento e o desenvolvimento ordenado e harmônico do perímetro urbano, é que propomos a alteração, para classificar aquele logradouro como rua.

Reforçamos que a nomenclatura permanece inalterada, passado a ser "Rua das Cerejeiras", o que não implicará em alteração abrupta nos anseios de cultivar naquele local referida espécie de árvores, conforme desejo dos loteadores, constante na mensagem que originou a referida denominação.

DA CONCLUSÃO:

Diante do exposto, em especial à legalidade e ao mérito da matéria, estas Comissões emitem parecer favorável.

Sala das Comissões, 07 de março de 2024.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação:

Mauro Cesar Michelon	**Edson Ferrari**	**Silvian Requiel Hentz**
Presidente e Relator	Vice-Presidente	Membro

Comissão de Obras, Serviços Públicos e Urbano:

Adilson Sperança	**Edson Ferrari**	**Daiam Rodrigo Marafon**
Presidente	Vice-Presidente	Membro